



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2533

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 069/2020, de 30 de junho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto 063/2020 de 19 de junho de 2020 e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Pitagoras Alves Da Silva Ibiapina / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av Tres Poderes s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CXQYI+HVOPKIK2ZUATT2MW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
PREVISTOS NO DECRETO
063/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem, na situação atual, novos casos confirmado da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

por meio da Portaria n. ° 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n. ° 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n. ° 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto n. ° 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO as medidas de isolamento e restrição de circulação adotadas visando conter o avanço da contaminação pelo coronavírus no Município de Candeias;

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º do Decreto nº. 063/2020, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Na Central de Abastecimento, até o dia 19 de julho de 2020, continuam suspensas as atividades de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e demais estabelecimentos que não



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

integram os grupos constantes no Anexo I – Item 1, do Decreto 064/2020.

rt. 2º - Altera o *caput*, a alínea “a” e o parágrafo único do do Art. 3º do Decreto nº.063/2020, de 19 de Junho de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, fica prorrogada a suspensão de funcionamento, **até o dia 19 de julho de 2020**, dos estabelecimentos comerciais, inclusive os que não integram os grupos constantes no anexo 1 - Item 1, do Decreto 064/2020 a saber:

a) Salões de Beleza, Barbearia, Podologia, Manicure e outros serviços e atividade estéticas ou tratamento de beleza; Bancas de Jornais e Revistas, Bares, lanchonetes e Restaurantes; Academias e demais estabelecimentos não relacionados no Anexo I – Item 1, do Decreto 064/2020.

b) (..)

c) (...)

Parágrafo Único: Estão excetuados da suspensão, os estabelecimentos comerciais que tiveram sua reabertura autorizada conforme critérios estabelecidos no Anexo I – Item 1, do Decreto 064/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 01º de de Julho de 2020

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 30 de Junho de 2020

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito de Candeias